

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Pró-Reitoria de Graduação Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001 Fone: (35) 3701-9152 | grad@unifal-mg.edu.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 034, DE 3 DE MAIO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Matemática da UNIFAL-MG e dá outras providências

O Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003216/2017-76 e o que foi decidido em sua 243ª Reunião, realizada em 3 de maio de 2017, resolve aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura, da Universidade Federal de Alfenas — UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura e seus Fins

Art. 1º O Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por: Coordenador do Curso, Vice-coordenador, representação docente e discente.

CAPÍTULO II

Da Constituição, da Organização, do Funcionamento e da Eleição

- Art. 2° O Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura é constituído por quatro docentes e um discente a saber:
 - I Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;
 - II Vice-coordenador;
 - III 2 (dois) representantes docentes;
 - IV 1 (um) representante discente.
- § 1º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III, será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.
- § 2º O mandato do representante constante no inciso IV será de um ano, permitida uma única reeleição por igual período.
- § 3º A indicação do representante referido no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil.

- § 4º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.
- § 5° A escolha dos membros dos incisos I, II e III será na forma de eleição permitida a reeleição, com mandato de 2 (dois) anos.
 - § 6° Aos representantes constantes no inciso III caberá, no mínimo, um suplente.
- § 7º As eleições serão convocadas pelo Coordenador do Curso de Matemática-Licenciatura ou seu substituto legal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e coordenadas pelos membros do Colegiado do Curso.
- §7º As eleições serão convocadas pelo Coordenador do Curso de Matemática-Licenciatura, ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente e coordenadas pelos membros do Colegiado do Curso. (Redação dada pela Resolução nº 74 de 14/9/2017, do Colegiado da Prograd)
- Art. 3º A eleição dos representantes docentes referidos no artigo 2º, será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do Departamento de Matemática e docentes de outras unidades acadêmicas que estão atuando no curso no semestre letivo da realização da eleição.
- Art. 4º O Coordenador e Vice-coordenador do curso de Matemática-Licenciatura serão eleitos pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, sendo ambos designados pelo Reitor.
- Art. 5º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área de Matemática, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.
 - Art. 6º Ao Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura compete:
 - I coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;
- II executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange às suas diretrizes pedagógicas específicas;
 - III analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;
- IV aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;
- V indicar a necessidade da oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la ao Instituto responsável pela oferta da disciplina para apreciação, caso seja aprovada a solicitação, encaminhar para a Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;
 - VI manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;
- VII deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;
- VIII elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;
 - IX emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- X analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;

- XI emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;
- XII propor comissões temporárias relacionadas ao curso;
- XIII aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhálos ao Departamento de Ensino da Prograd;
- XIV propor alterações em seu regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;
- XV promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e
- XVI executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.
- XVI aprovar o regulamento específico do Laboratório de Ensino de Matemática; e (Redação dada pela Resolução nº 016 de 9/5/2018 do Colegiado da Prograd)
- XVII executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais. (Redação alterada pela Resolução nº 016 de 9/5/2018 do Colegiado da Prograd)

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura

- Art. 7º As reuniões do Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.
- Art. 8º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail) pelo Presidente ou titular, ou por requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.
- Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou titular ou por requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

- Art. 10. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou titular, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.
- Art. 11. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 12. O Colegiado do Curso de Matemática-Licenciatura reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

- Art. 13. O comparecimento a reuniões do Colegiado do Curso é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.
- Art. 14. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.
- Art. 15. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV Da Coordenação do Curso de Matemática-Licenciatura

- Art. 16. Ao Coordenador do Curso de Matemática-Licenciatura compete:
- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- II representar o Colegiado do Curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
- III executar as deliberações do Colegiado do Curso;
- IV comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
- V intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
- VI adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;
- VII propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
- VIII executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes do curso;
 - IX enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;
 - X gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso; e
- XI desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.
 - Art. 17. Ao Vice-coordenador do curso de Matemática-Licenciatura compete:
- I auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
 - II substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. A primeira eleição dos representantes docentes referidos no artigo 2º será por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis preferencialmente Professores com

formação na área de Matemática, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência e votantes todos os docentes do Departamento de Matemática e docentes de outras unidades acadêmicas que estão atuando no curso no semestre letivo da realização da eleição.

- Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd.
- Art. 20. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.

Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação